



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 26 DE MARÇO DE 2003

"Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e dá outras providências"

JOSÉ DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 736, de 27 de Março de 2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, passa a vigorar com as seguintes alterações introduzidas por esta lei:

1 - O parágrafo único, do artigo 11, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Parágrafo Único. A Gerência de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para o desempenho de suas atribuições, contará com a seguinte estrutura:

I. Departamento de Estradas de Rodagem

a) Divisão de Estradas

II. Departamento de Obras e Serviços Urbanos:

a) Divisão de Obras;

b) Divisão de Serviços Urbanos.

III. Departamento de Águas e Esgotos

a) Divisão de Águas;

b) Divisão de Esgotos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

Art. 2º. Ao Departamento de Águas e Esgotos, ora acrescido com a presente lei, incumbe os serviços de fornecimento de água e os serviços de esgotos, bem como as demais atividades correlacionadas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, EM
26 DE MARÇO DE 2003.**


**JOSÉ DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL**